



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

LEI Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE UMA BANDA MUSICAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, no uso de suas atribuições na forma da lei, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, uma Banda Musical que deverá ser composta por membros do Conselho Municipal de Patrimônio e Cultura do município.

Art. 2º - A Banda Musical terá por finalidade precípua participar de eventos cívicos notoriamente conhecidos e solenidades oficiais, sempre que requisitada e autorizada oficialmente pelo poder competente.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações específicas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, MG, 16 de março de 2007.

José de Sousa Nelci

Prefeito Municipal

****Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
16/03/2007.***